



Campinas, 31 de março de 2021.

Ofício Circular DGA/Diretoria Nº 05/2021 (Atualizado em 09/04/2021)

Assunto: Utilização de assinatura eletrônica para firmar contratos administrativos com usuários externos (pessoas físicas e jurídicas).

O Diretor Geral de Administração no uso de suas atribuições e considerando:

1. As disposições da Medida Provisória 2.200-2/2001, da Lei Federal nº 14.063/20 e do Decreto Federal nº 10.543/20.
2. A Resolução GR-054, de 27 de setembro de 2017 para o uso de assinaturas digitais e outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos arquivísticos digitais da Universidade.
3. O Parecer PG n.º 548/2021, Análise Jurídica da consulta sobre a utilização de assinatura eletrônica para firmar contratos administrativos com usuários externos (pessoas físicas e jurídicas). Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos – SIGAD.
4. Que a assinatura Digital é aquela que, por meio eletrônico, faz uso de criptografia para associar o documento assinado a um usuário, sendo normalmente exigida em documentos específicos, exigindo, para isso, um certificado digital emitido por uma das autoridades associadas à ICP-Brasil, que lhe confere fé pública.
5. Que a assinatura Eletrônica é o nome dado a todos os mecanismos que permitem a assinatura de documentos virtuais e que não dependem de um certificado digital. O § 2º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.002-2/01 deu validade jurídica para a assinatura eletrônica, desde que as partes a reconheçam como válida e a aceitem.

Informa:

A DGA elaborou uma consulta à PG sobre quais os tipos de assinatura devem ser utilizados para a celebração dos instrumentos contratuais do âmbito da DGA. Recentemente emitido, o Parecer PG nº 548/2021 opina não haver nenhum impedimento para a adoção da modalidade de assinatura eletrônica (por login/senha) ou digital (com o uso do certificado digital ICP-Brasil), cabendo à DGA indicar o uso de cada uma delas nos documentos de sua responsabilidade.

Assim sendo, a DGA adaptará seu Sistema Administrativo (SIAD) para que a seleção do tipo de assinatura a ser utilizada na emissão e assinatura dos documentos obedeça aos seguintes critérios:

- **Assinatura de autorização de fornecimento:** Será facultativo ao emissor do documento qual o tipo de assinatura será utilizada, podendo ser tanto a assinatura eletrônica (login e senha) como a assinatura digital (ICP-Brasil) para as autorizações de fornecimento de valor até o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei federal 8.666/1993 (R\$ 176.000,00). Nos casos das autorizações de fornecimento de valor superior ao limite



- previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei federal 8.666/1993 (acima de R\$ 176.000,00), é obrigatório o uso da assinatura com certificado digital (ICP-Brasil);
- **Assinatura de nota de empenho:** Deverá ser utilizada a assinatura eletrônica (login e senha), independentemente do valor, para nota de empenho vinculada a autorização de fornecimento, compromisso de outras despesas, carta contrato e/ou contrato;
 - **Assinatura de compromisso de outras despesas:** Deverá ser utilizada a assinatura eletrônica (login e senha) independentemente do valor do compromisso de outras despesas;
 - **Assinaturas de carta contrato:** Será facultativo ao emissor do documento qual o tipo de assinatura será utilizada, podendo ser tanto a assinatura eletrônica (login e senha) como a assinatura digital (ICP-Brasil);
 - **Assinaturas de termo de contrato:** Deverá ser obrigatoriamente utilizada a assinatura com certificado digital (ICP-Brasil) para qualquer valor de contrato;
 - **Assinatura de ata de registro de preços:** Será facultativo ao emissor do documento qual o tipo de assinatura será utilizada, podendo ser tanto a assinatura eletrônica (login e senha) como a assinatura digital (ICP-Brasil) para as atas de registro de preços de valor até o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei federal 8.666/1993 (R\$ 176.000,00). Nos casos das atas de registro de preços de valor superior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei federal 8.666/1993 (acima de R\$ 176.000,00), é obrigatório o uso da assinatura com certificado digital (ICP-Brasil);
 - **Assinatura de autorização para liquidação de despesa:** Deverá ser utilizada a assinatura eletrônica (login e senha) independentemente do valor da autorização de liquidação de despesa;
 - **Assinatura de nota de liquidação de despesa:** Deverá ser utilizada a assinatura eletrônica (login e senha) independentemente do valor da nota de liquidação de despesa;

Em função dos entendimentos apresentados pela PG, a DGA decide postergar a entrada em produção das novas funcionalidades do SIAD, apresentadas no Ofício Circular DGA/Diretoria Nº 03/2021 e nos tutoriais e reuniões online de apresentação das novas ferramentas, para o dia 12/04/2021. Posterga-se para esta data também a obrigatoriedade de tramitação dos processos referentes aos assuntos do âmbito da DGA na forma digital.

Quaisquer esclarecimentos podem ser feitos através do e-mail coordenadoria@dga.unicamp.br.

Atenciosamente,

Andrei Vinicius Gomes Narcizo
Diretor Geral de Administração – DGA/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Vinicius Gomes Narcizo, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/04/2021, às 17:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D8A97CEE B9C94912 A8E0D8AC B047CFD3

